

**Art. 10** - A Universidade expedirá certificado de participação, firmado conjuntamente pelo Chefe do respectivo Departamento ou Unidade de Serviço e pelo Reitor da UFRR, finalizada a execução do serviço proposto e acordado, conforme artigo 2º.

**Art. 11** - A Universidade fará um Seguro de Vida e de Acidentes pessoais em favor do Prestador Serviços Voluntário, efetivada a assinatura do Termo de Adesão.

**Art. 12** - A viabilidade desta Resolução será avaliada após o prazo de 360(trezentos e sessenta) dias, devendo as sugestões de alteração serem encaminhadas ao CEPE.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata este artigo será realizada por uma Comissão nomeada pelo CEPE.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, RR, 04 de janeiro de 1999.*



*Prof. Sebastião Alcântara Filho*  
Reitor